



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**CONTRATO - 8793790****CONTRATO Nº 11/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO DE VIDA COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA MBM SEGURADORA S.A.**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa (SECAD-AM), em exercício, Dr. **RENIER CASTRO DE QUEIROZ**, CPF n.º 239.237.412-00, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competências objeto da PORTARIA SJAM/DIREF N.º 6366298, de 29/06/2018, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, com registro no CNPJ/MF n.º 87.883.807/0001-06, com endereço na Rua dos Andradas, n.º 772, bairro: Centro, CEP: 90020-004, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4025898646, inscrito no CPF/MF sob o n.º 421.699.920-49, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos da Resolução CJF n.º 208, de 04 de outubro de 2012, da Resolução/Presi TRF1 n.º 38/2016, da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei n.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, bem como da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente o seu art. 24, II, ao que consta do PAE - SEI n. 0001820-75.2019.4.01.8002 SEI e consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação do serviço de cobertura de seguro de vida coletivo de acidentes pessoais para os estagiários e prestadores de serviço voluntário ativos da Seção Judiciária do Amazonas, da Subseção Judiciária de Tabatinga-AM e da Subseção Judiciária de Tefé-AM.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 – O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 48,23 (quarenta e oito reais e vinte e três centavos), o prêmio individual mensal é de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) e o valor estimado anual da contratação é de R\$ 578,76 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

2.2 – O valor mensal de R\$ 48,23 (quarenta e oito reais e vinte e três centavos) e o valor anual de R\$ 578,76 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, não são fixos, de forma que o pagamento à Contratada ocorrerá mensalmente de acordo com o número de voluntários e estagiários ativos na Justiça Federal do Amazonas e suas Subseções no correspondente mês, conforme estabelecido no item 6.20 da Cláusula Sexta, bem como itens 9.1 e 9.2 da Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

3.1 - Assegurar aos estagiários e prestadores de serviço voluntário da Seção Judiciária do Amazonas e respectivas Subseções cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais.

3.2 - A Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu art. 9º, dispõe que, dentre outros, os órgãos da administração pública direta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observando a obrigação de: (...) IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

3.3 - A Resolução CJF n.º 208, de 04 de outubro de 2012, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelece no Art. 9º: Integram a bolsa de estágio à qual o estagiário faz jus o auxílio financeiro, o auxílio-transporte e o seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

3.4 - No tocante aos estágios obrigatórios e não obrigatórios, a aludida Resolução estabelece no seu art. 13, a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais para todos os estagiários: Art. 13. Nos estágios obrigatórios e não obrigatórios, é compulsória a contratação do seguro contra acidentes pessoais.

3.5 - A Lei n.º 9.608/98, Resolução Presi 38/2016, que prevêem o serviço voluntário e esta última em seu art. 18, também estipula a cobertura de seguro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS**

5.1 - A Contratada emitirá Apólice de Seguro de Vida Coletivo aos estagiários e prestadores de serviço voluntário ativos da Seção Judiciária do Amazonas e Subseções vinculadas, abrangendo as seguintes coberturas:

5.1.1 - Voluntários:

a) Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo

Morte acidental - capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado: Capital Segurado: R\$ 19.613,90; e

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente: Capital Segurado: R\$ 39.227,80.

5.1.2 – ESTAGIÁRIOS:

a) Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo

Morte acidental - capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado: Capital Segurado:R\$ 19.613,90; e

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente: Capital Segurado: R\$ 39.227,80.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS DE ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO**

6.1 - **Grupo de Segurados:** 40 (quarenta) voluntários em atividade no âmbito da Justiça Federal no Amazonas.

JUSTIÇA FEDERAL NO AMAZONAS	QUANTITATIVO DE VOLUNTÁRIOS
Seção Judiciária do Amazonas	32
Subseção Judiciária de Tabatinga	04
Subseção Judiciária de Tefé	04
<b>Total</b>	<b>40</b>

6.2 - **Grupo de Segurados:** 51 (cinquenta e um) estagiários em atividade no âmbito da Justiça Federal no Amazonas.

JUSTIÇA FEDERAL NO AMAZONAS	QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS
Seção Judiciária do Amazonas	43
Subseção Judiciária de Tabatinga	04
Subseção Judiciária de Tefé	04
<b>Total</b>	<b>51</b>

6.3 - Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos, livres de ônus adicionais de qualquer natureza;

6.4 - O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, em face da rotatividade dos estagiários e voluntários na Seção Judiciária do Amazonas e respectivas subseções;

6.5 - Haverá, assim, situações em que o quadro estará incompleto e, à medida que os voluntários/estagiários forem admitidos ou se desligarem do estágio, seus nomes e respectivos dados – nome completo, data de nascimento, CPF, estado civil, data de admissão – serão imediatamente informados, por escrito, à seguradora contratada;

6.6 - O Contratado deverá promover inclusões e exclusões de voluntários/estagiários, bem como a emissão de apólice de seguro e respectivos endossos, ainda que o quadro de segurados não esteja totalmente preenchido.

6.7 - A cobertura de seguro será para voluntários/estagiários com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

6.8 - A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Território Nacional.

6.9 - O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo para a Justiça Federal no Amazonas.

6.10 - Não deverá ser exigida declaração de saúde, nem deverá ser negado qualquer tipo de indenização, através de alegação, por parte da seguradora, de doenças pré-existentes.

6.11 - Em nenhuma hipótese, servidor da Contratante fará a movimentação das vidas, cabendo exclusivamente à seguradora esta obrigação.

6.12 - A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir a pessoa segurada.

6.13 - A inclusão, exclusão ou substituição de voluntários/estagiários serão processadas por meio idôneo, inclusive eletrônico.

6.14 - Após a entrega da relação dos segurados, toda e qualquer indenização passa a ser devida pela contratada.

6.15 - A apólice de seguro e certificados individuais deverão ser remetidos por meio eletrônico.

6.16 - No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência da contratante e entregue no endereço da Seguradora. O prazo para resposta da contratada será de 72 (setenta e duas horas) horas, e deverá ser dirigida ao Fiscal do Contrato, comunicando as providências adotadas.

6.17 - Efetuar as indenizações no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

6.18 - As apólices de seguro deverão conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguro Privado – SUSEP.

6.19 - O preço do prêmio individual mensal contratado não poderá ser reajustado pelo período de 12 (doze) meses.

6.20 - O quadro de segurados varia quanto à idade, ao período em que os indivíduos figurarão nesta condição e quanto ao total a ser segurado em determinado momento da vigência do contrato, computado o quantitativo mês a mês, assim como o respectivo pagamento do boleto mensal à Seguradora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

- a) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à plena cobertura do seguro;
- b) Enviar à Contratada lista nominal dos voluntários/estagiários, constando o respectivo CPF e data de admissão e outros documentos que forem necessários;
- c) Comunicar à Contratada quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão/substituição de segurado;
- d) Obriga-se, ainda, a comunicar à seguradora a ocorrência de acidente tão logo dele tenha conhecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Proceder à inclusão, exclusão ou substituição de voluntários/estagiários (movimentação das vidas) durante a vigência do contrato, sem custo adicional.

8.2 - Confeccionar certificado individual da apólice do seguro de vida, identificada pelo número da apólice coletiva, capital segurado, data do início do risco, nome do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, em conformidade com a legislação vigente.

8.3 - Indicar preposto da empresa prestadora dos serviços que deverá responder pela direção de todas as suas atividades e se constituir em seu representante para efeito de execução dos serviços resultantes desta contratação.

8.4 - Disponibilizar canal de comunicação ao gestor do contrato e aos segurados por telefone e internet, diretamente com um atendente previamente designado, a contar da data da emissão da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros, sendo que qualquer mudança posterior deste deverá ser comunicada a contratante por meio de correio eletrônico.

8.5 - Atender à solicitação feita pela contratante por expediente formal (e-mails, memorandos, notificação ou ofício), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

8.6 - Emitir documentos que contenham os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.

8.7 - Observar que, ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Seção Judiciária do Amazonas cobrir o débito até a data do vencimento.

8.8 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela Seção Judiciária do Amazonas.

8.9 - Enviar a fatura mensalmente à Seção Judiciária do Amazonas, destinada à unidade gestora do contrato.

8.10 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, conforme condições da Lei nº 8.666/93.

8.11 - A Contratada permanece como única e total responsável perante a Seção Judiciária do Amazonas, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e prestação no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

8.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

8.13 - A contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8.14 - A contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros. É de responsabilidade do proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta contratação.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Será pago à Contratada o valor correspondente ao número efetivo de prestadores de serviço voluntário e estagiários ativos do mês em referência.

9.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa, conferência e aprovação pelo gestor do contrato, mediante ATESTO.

9.3 - Serão efetuadas as retenções dos tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012.

9.4 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

9.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Seção Judiciária.

9.6 - A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor do Contrato, servidor da Justiça Federal, devidamente designado por Ordem de Serviço.

9.8 - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta.

9.9 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

9.10 - Será considerada para fins de pagamento a data do protocolo no setor competente.

9.11 - O Contratante reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto pelo executor do Contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

9.12 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

9.13 - Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá estar em dia com os documentos a seguir relacionados, em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de negativa de Débitos Trabalhistas.

9.14 - Caso algum dos documentos relacionados no subitem anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos anteriormente mencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 339039 e Programa de Trabalho nº 02061056942570001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000666, no valor de R\$ 578,76 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

11.2 - O gestor, formalmente designado pela Contratante, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.4 - Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - A contratada, nos casos de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência (artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93);

b) multa (artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93);

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção judiciária do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93).

12.2 - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.3 - As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.4 - O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

12.4.1 - Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 12.5 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 12.1.

12.5 - Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 12.4.

12.6 - A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 12.1.

12.7 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.8 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.9 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.11 - Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 12.4.

12.12 - O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

12.13 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no SICAF.

12.14 - Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 - A presente contratação tem vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início em 28/08/2019 e término em 27/08/2020, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

13.2 - Dos Certificados Individuais: Deverá ser emitido Certificado Individual, até o 5º dia útil após o recebimento da solicitação pela contratada.

13.3 - A inclusão, exclusão e substituição de vidas ou seus beneficiários (movimentação das vidas), será dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da contratante.

13.4 - A emissão da apólice inicial se dará independentemente do número total previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1 – O valor do prêmio individual mensal, qual seja, R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de vigência da Apólice.

14.2 - O contrato poderá ser reajustado, tendo como índice o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo como referência a data de início de vigência da Apólice, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima Segunda, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 28 de agosto de 2019.

**RENIER CASTRO DE QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria Administrativa, em Exercício

**JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT**  
Representante Legal da empresa MBM SEGURADORA S.A



Documento assinado eletronicamente por **Renier Castro de Queiroz, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 28/08/2019, às 14:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Luis Macedo Abbott, Usuário Externo**, em 28/08/2019, às 15:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8793790** e o código CRC **BEA7DC88**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.trf1.jus.br/sjam/](http://www.trf1.jus.br/sjam/)

0001820-75.2019.4.01.8002

8793790v14